

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Vol. 11. 11. 95
Mora 14:10

PROC. N.º 422/75

JUIZ DO TRABALHO: Substa.

DRA. JUSSARA DE BEM GOES

AUTUAÇÃO

Aos sete (07) dias do mês de novembro do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS. autuo a
presente reclamação, apresentada por
ANTÃO ZOLIMAR GOMES MARQUES contra
FRIGORÍFICO RENNER S/A.

.....
Chefe da Secretaria Subst.
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO AO F.G.T.S.

EXMO. SR. DR. JUIZ DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Nesta.

I. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 422/75

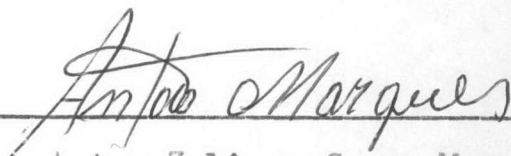
Em 07/ 11 / 75

ANTÃO ZOLIMAR GOMES MARQUES, portador da Carteira Profissional nº913 série 97ª, empregado da firma FRIGORIFICO RENNER S.A. PRODUTOS ALIMENTICIOS, desde 03 de junho de 1950, não tendo, até a presente data, optado pelo FGTS, requer, com o devido respeito, que V.Sa. se digne mandar marcar audiência para que o requerente exerça a competente opção.

Neste termos

P.e E.Deferimento

Montenegro, 07 de novembro de 1975



Antao Zolimar Gomes Marques

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 11 de novembro de 1975 às 14:10 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foram cientes as partes.

ciência da designação.
sendo é verdade e dou fé.

Montenegro, 07 de novembro de 1975

Antônio Marques
ECEBI


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA *subsc*



PROCESSO Nº 422/75.....

Aos onze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às quinze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Substa. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ANTÃO ZOLIMAR GOMES MARQUES, requerente e FRIGORÍFICO RENNER S/A, requerida, para audiência de homologação de opção ao FGTS. Presente o requerente ausente a requerida. Pelo requerente foi dito que ratificava os termos constantes na inicial uma vez que desejava optar pelo regime do FGTS a partir desta data. A Junta HOMOLOGOU a opção para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Isento de custas. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juiz do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Antão Marques
Antão Marques
Requerente

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 11 de novembro de 19 75

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO

DATA SUPRA

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria